



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Deferido em 23/10/25



Presidente

INDICAÇÃO Nº: 2397

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4805  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 22/10/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Reitera a solicitação da indicação nº 1981 no que tange a Implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, referente a parcelamentos de tributos das Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como, seja efetuado estudo junto com a Procuradoria Geral do Município, no sentido, de que caso exista honorários advocatícios, que os mesmos, também, sejam parcelados.

O vereador, Fernando Daniel, indica à mesa, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja solicitado à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Araruama, que interceda junto a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a fim de promover estudos e providências necessárias para a abertura do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e possíveis parcelamentos, também, dos honorários advocatícios, caso esteja na Dívida Ativa.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação em virtude de ser de grande relevância a criação de condições especiais, objetivando descontos no que tange às multas e juros, para que os contribuintes, regularizem seus débitos municipais. Muitos cidadãos e empresários encontram - se em situação de inadimplência devido a dificuldades financeiras, e a possibilidade de parcelamento representa um importante incentivo à quitação das dívidas. Outrossim, com o parcelamento dos honorários advocatícios, beneficiaria, mais ainda, os contribuintes, viabilizando a opção pelo parcelamento

Tal medida beneficia não apenas os contribuintes, que terão a oportunidade de ficarem em dia com suas obrigações, mas também o Município, que poderá aumentar sua arrecadação, fortalecendo o equilíbrio fiscal e ampliando os investimentos em serviços essenciais para a população.

Esperamos que a sugestão seja analisada e atendida, se possível no início do próximo exercício, trazendo benefícios à Administração Pública e à comunidade em geral.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Fernando Daniel da Silva Lima  
Vereador Fernando Daniel  
Partido Republicanos

Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº: 2398

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4806  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 22/10/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Solicita que seja viabilizado junto ao setor de Cadastro Imobiliário Municipal, um Programa para cumprimento da Lei nº 149 de dezembro 2018, no que tange a Transferência dos Responsáveis Tributários, no caso de compra e venda de imóveis, mesmo que em contrato particular ou compromisso de compra e venda a fim de promover a devida anotação e averbação no cadastro imobiliário conforme previsto em Lei.

O vereador, Fernando Daniel, indica à mesa, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja solicitado à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Araruama, que interceda junto a Secretaria Municipal de Fazenda, para que viabilize o cadastro de novos responsáveis tributários, passando a ser considerado contribuinte responsável pelos tributos que recaírem sobre os imóveis oriundos de alienação particular ou compromisso de compra e venda, passando a constar do cadastro fiscal imobiliário, o novo contribuinte, estando dispensando-se a comprovação de registro no serviço Registral de Imóveis, a fim de evitar cobranças e protestos em nome do proprietário anterior.

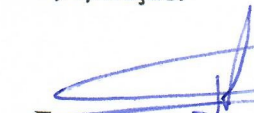
**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação por ser uma questão de justiça, haja a vista que os proprietários de empreendimentos em nosso município, após a venda dos imóveis, deixam de ser responsáveis pela tributação sobre os mesmos, visto que em acordo com a Lei, mesmo que seja contrato de compra e venda, desde que comunicado a transação imobiliária, os adquirentes passam a ser os responsáveis dos tributos, conforme determina a Lei Municipal.

Ademais, tal medida, traria certa tranquilidade aos empreendedores, vez que evitaria cobranças e protestos, muitas vezes em Dívida Ativa, o que tem ocorrido com os proprietários originários de Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários que têm seus nomes negativados, sem direito a certidão negativa de débitos, impossibilitando-os de efetuarem novos empreendimentos no município.

Esperamos que a sugestão seja analisada e atendida com a maior brevidade possível, atendendo, assim, os anseios da população.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

  
Fernando Daniel da Silva Lima  
Vereador Fernando Daniel  
Partido Republicanos

**Fernando Daniel**  
VEREADOR  
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Deferido em 22/10/2025

Presidente

INDICAÇÃO Nº: 2399

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4808  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 22/10/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Solicita que seja implementado um Programa de Fiscalização sobre o tempo de espera pelos usuários nas filas das agências bancárias, previsto na Lei Municipal nº 979 de 31 de maio 1999.

O vereador, Fernando Daniel, indica à mesa, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja solicitado à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Araruama, que interceda junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de promover estudos e providências necessárias de fiscalização no que tange ao tempo de espera dos usuários nas filas das agências bancárias de nosso município, em acordo com a Lei Municipal nº 979 de 31 de maio de 1999, que prevê o tempo de espera de 30 minutos em dias normais e 45 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação em virtude de ser de grande relevância a fiscalização das chamadas "Filas de Banco", no que se refere ao tempo de espera dos usuários nas Agências Bancárias, principalmente pelas denúncias recebidas da população quanto à fila de espera do Banco Itaú, estabelecido na rua Coronel R. Francisco Alves da Silva, no calçadão do Centro da Cidade, pois a fila daquele Banco já está dobrando a esquina com Rua Major Felix Moreira, notadamente, o tempo de espera de atendimento deve estar muito superior ao previsto em Lei.

Assim, solicito junto a Secretaria de Fazenda, uma fiscalização rigorosa, em defesa do bem estar de nossa população, sendo certo que o não cumprimento da Lei em vigor, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei.

Esperamos que a sugestão seja analisada e atendida com a maior brevidade possível, atendendo, assim, os anseios da população.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

**Fernando Daniel da Silva Lima**  
Vereador Fernando Daniel  
Partido Republicanos

**Fernando Daniel**  
VEREADOR  
REPUBLICANOS